



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 43

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

**RETIFICAÇÃO:** No Suplemento ao DODF nº 41, de 27/02/2015, páginas de 05 a 12, onde se lê: Suplemento ao DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2014, leia-se: Suplemento ao DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2015, nas páginas de 05 a 12, por incorreção da Editora Gráfica.

A Edição eletrônica do Suplemento ao DODF nº 41, de 27 de fevereiro de 2015, páginas de 05 a 12, disponibilizada na mesma data encontra-se corrigida e atualizada nesta data.

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Casa Militar.....		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	3		
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		21
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	13	22
Secretaria de Estado de Educação.....	7	15	25
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		15	25
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	10	15	25
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	10	15	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	11	16	25
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		18	26
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		18	26
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	11	18	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	11	20	28
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....			29
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	12	20	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		20	29
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		20	29
Ineditoriais .....			30

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 894, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a movimentação dos recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2015, a movimentar os recursos dos fundos especiais na conta única do Tesouro do Distrito Federal.

§ 1º No prazo de até 2 dias úteis, contado da data de publicação desta Lei Complementar, os gestores dos fundos de que trata o caput adotarão as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a adotar as medidas necessárias para que os saldos de recursos atualmente mantidos em contas específicas passem a ser movimentados na conta única.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os fundos:

I – voltados às ações e aos serviços públicos de saúde, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, aos direitos da criança e do adolescente e às demais vinculações compulsórias previstas na Constituição Federal;

II – instituídos em garantia de obrigações pecuniárias dos parceiros públicos nas parcerias público-privadas e destinados ao custeio e ao investimento das atividades inerentes às funções essenciais à Justiça;

III – de assistência à saúde da Câmara Legislativa;

IV – destinados ao custeio do regime próprio de previdência social;

V – oriundos de convênios.

§ 4º Os recursos financeiros de que trata o caput serão utilizados para pagamento de folha de pessoal, incluídos eventuais passivos e os encargos sociais.

Art. 2º Os recursos dos fundos serão arrecadados em conta própria, devendo o saldo ser transferido diariamente para a conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não havendo a transferência em 1 dia útil, fica a Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a transferir para a conta única distrital os saldos financeiros dos recursos de que trata o caput.

Art. 3º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa, no prazo de 180 dias, projetos de lei revisando os fundos especiais com execução orçamentária abaixo de 50% nos dois últimos exercícios financeiros.

Art. 4º Esta Lei Complementar não altera a vinculação dos recursos, cuja titularidade e disponibilidade permanecem com os respectivos fundos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente:

I – o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989;

II – o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 1995;

III – o art. 4º, caput, da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002;

IV – o art. 8º da Lei nº 3.311, de 21 de janeiro de 2004;

V – o art. 8º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005;

VI – o art. 16, § 1º, da Lei nº 3.982, de 25 de abril de 2007;

VII – o art. 8º da Lei Complementar nº 761, de 5 de maio de 2008;

VIII – o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009;

IX – o art. 5º da Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009.

Brasília, 02 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

DECRETO Nº 36.382, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 097.000.181/2015, 098.000.147/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ - DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204						4.800.000	
26.126.6010.2557							
Ref. 005181 2631							
ACÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	4.800.000	4.800.000	
200204/20204 26206						1.000.000	
26.453.6216.3711							
Ref. 007252 6182							
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	220	1.000.000	1.000.000	
2015AC00080					TOTAL	5.800.000	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.453.6216.3711							
Ref. 007252 6182							
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	220	1.000.000	1.000.000	
2015AC00080					TOTAL	5.800.000	

## DECRETO Nº 36.383, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de março de 2015.

127º da República e 55º de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
900101/00001 90101						15.000.000	
99.999.9999.9999							
Ref. 002937 0001							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	15.000.000	15.000.000	
2015AC00082					TOTAL	15.000.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200203/20203 26204						15.000.000	
200203/20203 26204							
TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS							

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

**RENATO SANTANA**  
Vice-Governador

**HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE**  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

26.453.6216.2458	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO							
Ref. 006863 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DFTRANS-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	100	15.000.000		15.000.000
2015AC00082						TOTAL		15.000.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, considerando a legalidade, a moralidade, a probidade e a eficiência dos atos e fatos administrativos, a ideal dinâmica de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os Executores dos contratos e convênios firmados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal que elaborem RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO sobre o acompanhamento, a fiscalização e o andamento dos respectivos contratos de sua(s) competência(s), devendo conter, impreterivelmente, as seguintes informações sobre:

- o objeto contratado;
- o nome da empresa contratada, razão social e CNPJ;
- a data da contratação;
- a fundamentação legal da contratação – Modalidade de Licitação;
- a necessidade e justificativa da contratação;
- a área de abrangência do contrato, com planilha resumo de terceirizados, no caso de contratação de mão-de-obra;
- o valor contratado e valor gasto mensalmente;
- a dinâmica de acompanhamento e fiscalização do contrato pelo Executor;
  - o cumprimento integral das obrigações previstas em edital de licitação, proposta comercial e/ou contrato, pelo contratado;
- as eventuais ocorrências relacionadas à apresentação de documentos e/ou certidões necessárias para pagamento das faturas;
- as possíveis falhas a serem apontadas na contratação e que foram detectadas ao longo da execução do contrato, para melhor ajustamento do mesmo e atendimento ao fim que foi contratado, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público, com a apresentação de novo projeto básico para nova licitação, caso necessário;
- as eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato e solicitações e/ou determinações apresentadas à empresa, a fim de regularizar as faltas e defeitos observados, constantes do Livro de Ocorrências;
- as eventuais glosas no valor a ser pago, proveniente de ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- as sugestões de medidas a serem adotadas pela Subsecretaria de Administração Geral, para melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos pelo executor.

Art. 2º Que o Relatório Circunstanciado de que trata o artigo 1º desta Ordem de Serviço seja encaminhado pelos executores, com anuência do (a) Subsecretário (a) da área técnica responsável pela supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado, devendo este ser entregue na Subsecretaria de Administração Geral, juntamente com as notas fiscais e certidões.

Art. 3º Na hipótese de necessidade de renovação iminente do contrato, o Executor deverá providenciar a substituição, por meio da elaboração de novo Projeto Básico, a ser apresentado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do contrato, com a ratificação do (a) Subsecretário (a) da Pasta.

Art. 4º Fica a cargo de cada Subsecretário, responsável pela área técnica pertinente, indicar o executor de contrato a ser designado por esta Subsecretaria de Administração Geral.

Art. 5º A presente Ordem de Serviço encontra-se em consonância com os princípios legais que regem a Administração Pública e com as atribuições do executor de contrato, previstas em legislação vigente.

Art. 6º O descumprimento da presente Ordem de Serviço por parte dos executores dos contratos firmados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização e que se encontram em plena vigência, estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º O Relatório Circunstanciado, elaborado nos moldes dos artigos 1º e 2º desta Ordem de

Serviço, servirá de balizamento de informações ao Ordenador de Despesas desta Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, quanto aos procedimentos administrativos que nortearão a efetiva liquidação e pagamento das faturas/notas fiscais objeto dos contratos.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

KAYRA DANTAS DE CARVALHO ROCHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20

(Processo nº 125.001.199/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 030/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COMERCIAL ALVORADA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.475.939/003-09 e no CNPJ/MF sob o nº 07.888.247/0003-05, estabelecida na AVENIDA CENTRAL LOTE 1100 LOJA 01 - NÚCLEO BANDEIRANTE/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 21

(Processo nº 042.006.218/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de

8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 034/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de BRAGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.669.578/001-36 e no CNPJ/MF sob o nº 21.227.073/0001-90, estabelecida na AC ADE Conjunto 07 Lote 24 Loja 01 – Águas Claras/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 019/2015.

PROCESSOS: 125.001.198/2014; INTERESSADO: BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012. A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 021/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS  
NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 05 DE FEVEREIRO 2015.

PROCESSO: 125.000605/2010; INTERESSADO: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.; CNPJ: 45.543.915/0001-81; ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em incorporação pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

- ANULADO o Ato Declaratório nº 522 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 29 de maio de 2014 publicado no DODF nº 130, página 05, de 01 de julho de 2014;

- REVOGADO o Ato Declaratório nº 105 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 07 de maio de 2010 publicado no DODF nº 92, página 07, de 14 de maio de 2010, e

- NÃO INCIDIR o ITBI na transmissão do imóvel abaixo:

ADQUIRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIAL LTDA – CNPJ nº 45.543.915/0001-81; TRANSMITENTE: CARREFOUR GALERIAS COMERCIAIS LTDA – CNPJ nº 59.203.232/0001-90; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE SOCIEDADE; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; 3,0564% do imóvel sito no SOF/N QD 02 AE A LT HIPERMERCADO; 48255 / 2º; 30993334.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROCESSO: 127.010539/2014; INTERESSADA: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Cassação do reconhecimento de isenção da TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na Lei nº 4.727/2011 e no Decreto nº 28.445/2007, DECLARA:

- CASSADO o Ato Declaratório nº 358 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 21 de agosto de 2008, publicado em 28/08/2008 no DODF nº 171, pg. 17, que concedeu para a interessada a isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os imóveis de sua propriedade abaixo relacionados, a partir do exercício de 2010, considerando que a interessada encontra-se inscrita na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal, não cumprindo os requisitos legais para a manutenção do benefício fiscal, conforme dispõem o art. 173 da LODF c/c os §§ 4º ao 6º do art. 2º da Lei nº 4.022/07: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SRIA QE 11 LT A GUARÁ; 18426417; AV CONTORNO AE 5 LT S NUCLEO BANDEIRANTE; 16505301; AV CONTORNO AE 5 LT T NUCLEO BANDEIRANTE; 16505352; ST D SUL AE 8 TAGUATINGA; 23100478; SHRF QS QD 12 LT B RIACHO FUNDO; 47538600; QNM QD 28 AE A CEILANDIA; 30408687.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROCESSO: 127.010540/2014; INTERESSADA: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; VILA SAO JOSE EQ 36/37 LT A; BRAZLANDIA; 45158851; 2014; A interessada não faz jus ao benefício de isenção de TLP por está inscrita na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal conforme dispõe o art. 173 da Lei Orgânica do DF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROCESSO: 127.009526/2014; INTERESSADA: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR:

1. O pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SRL V BURITIS QD 4 CJ F LT 22 PLANALTINA; 41026357; 2014; A interessada não comprovou que estava utilizando o imóvel, objeto do pedido, como templo na data do fato gerador do tributo, ou seja, em 01/01/2014, não fazendo, assim, jus a imunidade tributária disposta na alínea b do inciso VI do art. 150 da CF/88.

2. O pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SRL V BURITIS QD 4 CJ F LT 22 PLANALTINA; 41026357; 2014; 2015; A interessada está inscrita na dívida ativa junto ao fisco do DF, logo não faz jus ao benefício fiscal conforme dispõe o art. 173 da LODF. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROCESSO: 127.010454/2014; INTERESSADA: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.103.242/0001-00; ASSUNTO: Imunidade de IPTU e Isenção de TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR:

1. O pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNN 6 CJ C LT 13 CEILANDIA; 35136103; 2014; A interessada não comprovou que estava utilizando o imóvel, objeto do pedido, para as finalidades essenciais de templo na data do fato gerador do tributo, ou seja, em 01/01/2014, não fazendo, assim, jus a imunidade tributária disposta na alínea b do inciso VI do art. 150 da CF/88.

2. O pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; QNN 6 CJ C LT 13 CEILANDIA; 35136103; 2014; 2015; A interessada está inscrita na dívida ativa junto ao fisco do DF, logo não faz jus ao benefício fiscal conforme dispõe o art. 173 da LODF.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 34.024/2012 – Regulamento do IPVA, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000277/2015, Paula Maria José Martins Oliveira, 002.373.001-33, OVO0704, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000106/2015, Rodrigo da Silva Leite Morais, 718.543.631-15, JIG2297, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000307/2015,

Hugo Leonardo Pereira Alves, 035.784.391-69, JIF0181, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000167/2015, Paulo Pereira de Jesus, 008.035.191-33, JHY1161, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 047.000080/2015, Edson Estevam da Silva Filho, 696.776.971-53, JKE8109, 2014, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2014, falta de amparo legal; 043.000123/2015, Nubes Rodrigues da Costa, 119.641.201-44, JKC7268, 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2015, falta de amparo legal; 043.000331/2015, Diego Bezerra de Araújo, 013.602.981-77, JKE9042, 2015, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2015, falta de amparo legal; 043.000503/2015, Calixto Rodrigues Calixto, 000.534.571-53, JHH4818, 2015, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o inciso III, do § 3º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000284/2015, Lucia Helena Entringer Siqueira, 636.379.791-87, JHX3373, 2015, não atende ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do § 6º, do art. 6º, do Decreto nº 34.024/2012. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08/02/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.000180/2015, Maria Aparecida de Araújo da Silva, Odete Rodrigues de Souza, 10/09/2012, patrimônio transmitido com valor superior ao estabelecido no inciso II, do art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO: 043.004061/2014, David Júnio Vieira Freire, IPVA, 2014, JHJ1622, não comprovação de pagamento indevido ou a maior que o devido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

(\*)Recurso Voluntário nº 345/2014 Recorrente: CAMILA ALMEIDA ASSREUY Advogado: TIAGO CARDOZO DA SILVA /EOU Recorrida: Subsecretaria da Receita CAMILA ALMEIDA ASSREUY, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 127.010.800/2012, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (fl. 49), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de julho de 2014 (fl. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

(\*)Recurso Voluntário nº 346/2014 Recorrente: CEZAR SIQUEIRA ASSREUY Advogado: TIAGO CARDOZO DA SILVA /EOU Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.002.562/2014 Trata-se de recurso interposto, em segunda instância, contra lançamento de ITCD. Ocorre que a matéria a que se refere o processo mencionado acima já se encontra em análise neste Tribunal, por meio do processo nº 127.010.800/2012. Pelo princípio da singularidade recursal ou irrecorribilidade, para cada notificação de lançamento impugnada, cuja decisão de primeira instância foi desfavorável ao contribuinte, é cabível um único recurso voluntário. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Re-

gimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, o qual ficará sobrestado até a decisão do processo nº 127.010.800/2012. 3. Publique-se. Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

(\*)Recurso Voluntário nº 352/2014 Recorrente: THEREZA CHRISTINA SALOMÃO GONÇALVES Advogado(a): ALBERT RABÊLO LIMOIEIRO Recorrida: Subsecretaria da Receita THEREZA CHRISTINA SALOMÃO GONÇALVES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.343/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCO, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 34), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de maio de 2014 (fl. 67). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 10 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

(\*)Recurso de Jurisdição Voluntária nº 002/2015 Recorrente: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA Advogado(a): ANDRE GOMES DE OLIVEIRA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.446/2014, pertinente autorização de adoção de Regime Especial, interpôs, via procurador habilitado (fl. 07), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de novembro de 2014 (fl. 58). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 2 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

(\*)Recurso de Jurisdição Voluntária nº 003/2015 Recorrente: RAIMUNDA DA SILVA BARROS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.002.224/2014 A autoridade de 1ª Instância, confirmando o indeferimento do pedido de benefício fiscal, submete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais a decisão, nos termos do artigo 151 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O RECURSO, com seus efeitos devolutivo e suspensivo nos termos do artigo 98, caput e parágrafo único do Decreto nº 33.269/2011 e com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 9 de fevereiro de 2015. GIOVANI LEAL DA SILVA - Presidente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 37, de 23/02/15, página. 10.

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 11 de março de 2015, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 042.005.152/2013, Tributo ICMS (Isenção), RJV 149/2014, Requerente GABRIEL AMÂNCIO DE ANDRADE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo: 040.002.893/2008, Tributo ICMS (Contencioso), RE 013/2014, Recorrente NIPPON ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida 1ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo n.º 127.004.017/2014, Tributo IPVA (Isenção), RESP 129/2014, Requerente PAULO SÉRGIO SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

d) Processo: 046.001.792/2004, Tributo IPTU (Isenção), RJV 135/2014, Requerente MARIA DULCE SOARES PIRES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas.

e) Processo: 040.001.719/2014, Regime Especial, RJV 185/2014, Requerente IDEAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de março de 2015, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 127.005.858/2011, Tributo ISS (Restituição), RESP 012/2012, Requerente RS PROJETOS LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA)

b) Processo: 125.001.005/2012, Tributo ISS (Restituição), RESP 028/2014, Requerente SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado Marcelo Viana Salomão

e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Claudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo: 127.014.464/2013, Tributo ISS (Restituição), RESP 080/2014, Requerente HWC EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado Bruno Rocha de Farias e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

d) Processo: 127.007.161/2014, Tributo IPTU (Restituição), RJV 144/2014, Requerente WAGNER MARQUES CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

e) Processo: 127.001.429/2014, Tributo ITBI (Restituição), RJV 173/2014, Requerente PAULO CÉSAR REINALDO, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator José Aparecido da Costa Freire.

f) Processo: 042.001.431/2014, Tributo IPVA (Isenção), RJV 181/2014, Requerente BENILDE PINHEIRO RODRIGUES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília, em 02 de março de 2015

Cely M. T. Curado/Gerente/GESAP/TARF

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 09 de março de 2015, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 040.007.016/2009, Obrigação Acessória, RV 005/2013, Recorrente MARIETTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE LUIZ MAURO PADILHA DE OLIVEIRA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo: 040.007.094/2008 Tributo ICMS, RV 197/2012, Recorrente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado Danillo José Souto Vita e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2015, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 047.000.742/2013 e 047.001.645/2013, Tributo ITCO, RV 039/2014 e RV 040/2014, Recorrentes ALICE DOS SANTOS VARANDAS E JESUÍNA VARANDAS FERREIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo e/ou, Relator Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho.

b) Processo: 042.003.338/2013, Tributo ITCO, RV 061/2014, Recorrente KÁTIA LUCE DE MOURA NAVES GOMIDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro José Hable.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília, em 2 de março de 2015.

Cely M. T. Curado/Gerente/GESAP/TARF

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 9 de março de 2015, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 127.005.110/2013, Tributo ITCO, RV 136/2014, Recorrente REINALDO BARROS MIRANDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo: 040.004.549/2013, Tributo ICMS, REN 025/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MASISA DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H,

Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de março de 2015, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo: 123.004.719/2006, Tributo ICMS, RV 198/2009 e REO 057/2009, Recorrentes e Recorridas AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

b) Processo: 043.001.621/2013, Tributo ITCD, RV 199/2014, Recorrente GENES ALVES FILHO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida e/ou, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Brasília, em 2 de março de 2015

Cely M. T. Curado/Gerente GESAP/TARF

## BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 567ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 08-01-2015.

CNPJ:00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Destituição do Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia.

2. Eleição do Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia.

Deliberações: ITEM 1 DA PAUTA: Acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício nº 11/2015-GAG, de 05-01-2015, consoante Art. 28, inciso V, do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia o senhor HUMBERTO AUGUSTO COELHO, deliberando pela sua permanência no cargo até a efetiva posse do seu substituto. ITEM 2 DA PAUTA: o Presidente do Órgão, Conselheiro Adonias dos Reis Santiago, atendendo às indicações formuladas pelo Governador do Distrito Federal, consignadas no precitado Ofício, submeteu à apreciação do Conselho o nome do senhor Vasco Cunha Gonçalves para compor a Diretoria Executiva do BRB-Banco de Brasília S.A., no restante do mandato em curso - 2012/2015. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelo citado instrumento normativo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o restante do mandato 2012/2015, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 536.859.891-20 e da Carteira de Identidade nº 1.055.674 – SSP/DF, expedida em 16-12-1985, residente e domiciliado na SQSW 304, Bloco H, Apartamento 407, Setor Sudoeste - Brasília – DF, CEP 70.673-408, designado para o cargo de Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia. De acordo com o Art. 29, parágrafo 1º, e o Art. 30, parágrafo 2º, do Estatuto Social, o Vice-Presidente ora eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo restante do mandato em curso, que se estenderá até a posse do eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária do ano 2015. O Conselho, consoante recomendação expressa no Ofício Nº 11/2015-GAG, de 05-01-2015, designou o Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia ora eleito, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES, para, a partir da sua investidura no cargo de Vice-Presidente e cumulativamente com as funções que passará a exercer, responder pela Presidência do Banco, até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. Assim, considerando a vacância no cargo de Diretor de Tecnologia, em consonância com o Art. 30 do Estatuto Social, o Conselho ratificou a decisão que designa o Vice-Presidente de Produtos, Novos Negócios e Tecnologia, o senhor HUMBERTO AUGUSTO COELHO, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Tecnologia, até a efetiva posse do seu substituto, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES, ora eleito, que, após sua posse, passará a responder por essa Diretoria, cumulativamente com as funções que passará a exercer, ou até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/02/2015, sob o número 20150110642

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 161, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Dis-

trito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 095/2012, proferido em 02 de março de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo apresentado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina, e determinar o arquivamento do PAD nº. 095/2012, com fundamento no art. 257, caput, da Lei Complementar nº. 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 162, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2013, proferido em 27 de fevereiro de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Extinguir o Processo Administrativo Disciplinar 129/2013, sem julgamento do mérito e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos aduzidos no processo 060.011.364/2013, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 163 DE 02 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 012/2015, instaurado pela Portaria nº 020 de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 12 de 15 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 164, DE 02 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 93/2015 com a finalidade de apurar suposto(a) (s) faltas injustificadas ao serviço conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 1.696/2014 – GAB/COR/SES.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia de 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 172, inciso XXV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no período de 09 de março de 2015 a 28 de dezembro de 2015, com as seguintes finalidades:

I. Dar suporte às atividades de Educação Integral nas Unidades Escolares que desenvolvem atividades de Educação em Tempo Integral, e

II. Dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Escolares comuns da

Educação Básica e nos Centros de Ensino Especial.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, sendo obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre a Coordenação Regional de Ensino e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na escola.

§ 1º Cada Coordenação Regional de Ensino formará uma Comissão Avaliadora, composta por, no mínimo, 03(três) servidores da própria Coordenação, e seus respectivos suplentes, que serão os responsáveis por todo o processo seletivo.

§ 2º Os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverão ser registrados em ata.

§ 3º O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I. Inscrição na Coordenação Regional de Ensino, observando o Anexo I, itens Formação e Critério I.

II. Análise curricular e contagem de pontos de acordo com o Anexo I.

III. Realização da entrevista de acordo com o Anexo II.

IV. Divulgação do resultado final do processo seletivo, incluindo os Educadores Sociais Voluntários que comporão o cadastro reserva.

§ 4º O(a) interessado(a) em participar do Programa deverá dirigir-se à Coordenação Regional de Ensino para efetivar a inscrição, no período de 03 de março a 06 de março de 2015, portando original e cópia dos seguintes documentos de identificação com foto: RG, carteira de habilitação(válida), passaporte(válido) ou carteira de trabalho; CPF, comprovante de residência, declaração de escolaridade e documentos que comprovem os critérios de seleção e classificação estabelecidos no Anexo I.

§ 5º A classificação e o resultado final do processo seletivo serão divulgados no dia 09 de março de 2015, na Coordenação Regional de Ensino, cabendo à Comissão Avaliadora fixá-los em local visível e comunicar aos selecionados.

§ 6º Os classificados e selecionados deverão dirigir-se à Coordenação Regional de Ensino para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, Anexo IV ou V, conforme o caso.

§ 7º Toda a documentação pessoal, bem como aquela relativa à atuação do Educador Social Voluntário, ficará arquivada na Unidade Escolar para a qual for encaminhado(a).

Art. 3º O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 16 anos, somente para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, e de 18 anos para atuar nas unidades escolares que prestam Atendimento Educacional Especializado, e que atendam as seguintes exigências:

I – Preferencialmente, universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades;

II - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

III – Estudantes do Ensino Médio;

IV - Pessoas da comunidade com habilidades nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e nas voltadas para a prática de atividades físicas, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades;

V – Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde.

Art. 4º O Educador Social Voluntário, que for dar suporte ao Atendimento Educacional Especializado, receberá capacitação do(a) Profissional da Sala de Recursos da Unidade Escolar, e, após, executará, sob orientação e supervisão desse profissional, atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, deverão estar presentes nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar. Sob a supervisão do professor, realizará o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; deverá empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar; auxiliar na organização dos materiais pedagógicos; informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante; acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades pedagógicas para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a); apoiar o(a) estudante que apresente momentos de descontrole comportamental, observando os sinais de angústia e ansiedade prévios, conhecendo as condições que, potencialmente, o desestruturam, buscando prevenir crises, intervir o quanto antes e acompanhar o(a) estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor, da equipe escolar e/ou dos serviços de apoio; estimular/favorecer a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(suas) colegas e demais pessoas; executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

Art. 5º O Educador Social Voluntário que for dar suporte às atividades de Educação Integral receberá capacitação do(a) Supervisor(a) Pedagógico da Unidade Escolar e, após, executará, sob orientação e supervisão desse profissional, atividades de acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias.

Art. 6º O quantitativo de vagas para o Educador Social Voluntário foi definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino, devendo o Educador Social Voluntário ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros – PDAF.

§ 1º O quantitativo de Educadores Sociais Voluntários para atender à Educação em Tempo Integral e ao Atendimento Educacional Especializado, por Coordenação Regional de Ensino, será de:

CRE	Nº Educador Social Voluntário para a Educação em Tempo Integral	Nº Educador Social Voluntário para o Atendimento Educacional Especializado	Total de Educador Social Voluntário por CRE
Brazlândia	180	30	210
Ceilândia	280	150	430
Gama	120	60	180
Guará	60	35	95
Núcleo Bandeirante	70	35	105
Paranoá	80	60	140
Planaltina	140	80	220
Plano Piloto / Cruzeiro	130	100	230
Recanto das Emas	90	30	120
Samambaia	140	60	200
Santa Maria	100	60	160
São Sebastião	80	60	140
Sobradinho	140	80	220
Taguatinga	200	60	260

§ 2º O Educador Social Voluntário poderá atuar em mais de uma Unidade Escolar, em turnos diferentes, vedada a atuação na mesma Unidade Escolar, ainda que em turnos diferentes.

Art. 7º O tempo de voluntariado diário do Educador Social Voluntário, em cada Unidade Escolar, terá duração de no máximo 04 (quatro) horas, estabelecido em comum acordo com a Unidade Escolar.

Art. 8º Cada Educador Social Voluntário fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

§ 1º O Educador Social Voluntário atuará na Unidade Escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 1, de 08.01.2015, que estabelece o Calendário Escolar 2015, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§ 2º Em caso do não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou não ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Social Voluntário não fará jus ao recebimento do valor naquele dia.

§ 3º O ressarcimento ao Educador Social Voluntário será feito pela Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante cheque nominal.

§ 4º O Educador Social Voluntário que participar das atividades convocadas pela SEDF, tais como: formação, socialização de experiências, participação em atividades de apoio ao trabalho pedagógico, como mostras, feiras e seminários, durante o recesso escolar ou em datas previamente divulgadas, bem como em colônia de férias, fará jus ao ressarcimento no período.

§ 5º Ao final de cada mês, a Unidade Escolar, em que o Educador Social Voluntário atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Coordenação Regional de Ensino, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

§ 6º Os formulários do Relatório e do Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas serão os mesmos utilizados no ano letivo de 2014, conforme publicados nas Portarias nº 73, de 24 de abril de 2014, e nº 193, de 26 de agosto de 2014.

Art. 9º A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser revogado, mediante comunicação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, seja por decisão unilateral da Coordenação Regional de Ensino/Unidade Escolar ou do Educador Social Voluntário, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor da Unidade Escolar, em consonância com a Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o Educador Social Voluntário, a qualquer tempo, que não demonstre satisfatório desenvolvimento no desempenho de suas atribuições, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Avaliadora da Coordenação Regional de Ensino.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I  
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Item	Formação	Pontuação
01	Nível Superior completo	10 pontos
02	Nível Superior em curso	6 pontos
03	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional completo	5 pontos
04	Ensino Médio, EJA 3º segmento e curso técnico de nível médio da Educação Profissional em curso	3 pontos
Item	Critério I	Pontuações
05	Experiência em atividade voluntária na rede pública de Ensino (Comprovada por declaração da Unidade Escolar onde atua ou atuou)	10 pontos
06	Experiência em atividade voluntária nos termos da Lei nº 9.608/1998 em outras instituições, comprovada por declaração.	5 pontos
07	Experiência relacionada à atividade a ser desenvolvida, mediante apresentação de documento comprobatório.	10 pontos
08	Estar inscrito em Programa Social, Distrital ou Federal, como Bolsa Família, Bolsa PROJOVEM, PROUNI, FIES, outros.	5 pontos
Item	Critério II	Pontuações
09	Entrevista	30 pontos

ANEXO II  
Pontuação da Entrevista

Apresentação pessoal	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Comunicação e desenvoltura	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Demonstração de conhecimento	0,0 pontos se for ruim 2,0 pontos se for regular 4,0 pontos se for boa 8,0 pontos se for excelente
Disponibilidade de tempo (Adequação as necessidades da unidade escolar)	6,0 pontos
Total	30,00 pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- 1º Possuir maior nota na Entrevista;
- 2º Possuir maior pontuação referente à formação;
- 3º Ser beneficiário de Programa Social.

ANEXO III  
Formulário para interposição de Recursos

IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_ CRE: \_\_\_\_\_

Função – Educador Social Voluntário

Prezados Senhores,

Venho por meio deste solicitar:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura candidato)

Resultado:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Responsável pela Análise: \_\_\_\_\_

ANEXO IV  
Termo de Adesão e Compromisso  
(Atendimento Educação Integral)

Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário(a) \_\_\_\_\_ ( Nacionalidade) (Estado Civil)  
residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_  
(Endereço)

\_\_\_\_\_  
(Complemento) (Bairro) (Cidade/UF)  
Portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Nº) (Nº/Órgão Expedidor/UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador Social Voluntário, responsável pelo desenvolvimento de atividades acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de meio ambiente, de inclusão digital e de saúde e diversidade e voltadas à Formação Integral do estudante e/ou a Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas do Distrito Federal, ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.  
(Local) (UF)

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário

ANEXO V  
Termo de Adesão e Compromisso  
(Atendimento Educacional Especializado)

Nome do (a) Educador(a) Social Voluntário(a) \_\_\_\_\_ ( Nacionalidade) (Estado Civil)  
residente e domiciliado(a) no(a) \_\_\_\_\_  
(Endereço)

\_\_\_\_\_  
(Complemento) (Bairro) (Cidade/UF)  
Portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_ Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
(Nº) (Nº/Órgão Expedidor/UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de janeiro de 1988, na condição de Educador(a) Social Voluntário(a), para atuar nas atividades de acompanhamento, higiene pessoal e incentivo de estudantes, bem como de outras atividades voltadas para a área de Educação Especial, quais sejam: auxiliar os alunos nos horários das refeições, no uso do banheiro, na escovação dentária, no banho e troca de fraldas, na hora de se vestirem e se calçarem, no momento do parque, em atividades no pátio escolar, na educação física, em passeios, ou seja, estar presente nas atividades diárias, autônomas e sociais que os alunos com deficiência realizarão dentro e, quando necessário, fora do contexto escolar. Sob a supervisão do professor, realizar o controle da baba e de postura do aluno, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira

escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque; empurrar a cadeira de rodas do estudante que dela fizer uso, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar; auxiliar na organização dos materiais pedagógicos; informar ao(à) professor(a), para registro, as observações relevantes relacionadas ao(à) estudante; acompanhar e auxiliar o(a) estudante durante as atividades pedagógicas para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse de acordo com as orientações do(a) professor(a); apoiar o(a) estudante que apresente momentos de descontrolo comportamental, observando os sinais de angústia e ansiedade prévios, conhecendo as condições que, potencialmente, o desestruturam, buscando prevenir crises, intervir o quanto antes e acompanhar o(a) estudante com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas, sob orientação do professor, da equipe escolar e/ou dos serviços de apoio; estimular a comunicação e a interação social do(a) estudante com seus(as) colegas e demais pessoas; executar outras ações similares que se fizerem necessárias com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade. Declara estar ciente de que terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes de sua atuação e que sua participação no Programa não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
(Local) (UF)

Assinatura do (a) Educador Social Voluntário(a)

#### ANEXO VI Ficha de Cadastro

#### DADOS PESSOAIS

Nome:  
Endereço:  
Telefones de contato – Residencial: Celular:  
RG: Órgão de Emissão: CPF:  
E-mail:

#### FORMAÇÃO

Ensino Fundamental:  
Ensino Médio:  
Ensino Superior:  
Área de formação:  
Cursos complementares:

#### EXPERIÊNCIA

Local:  
Período:  
Função:

Local:  
Período:  
Função:

#### IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Unidade Escolar:  
CRE:  
Função – Educador Social Voluntário  
Disponibilidade de horário:

### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.006276/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Isaac Newton, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda. EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 127 artigos e 32 páginas.  
Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015. (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 36.262, de 13 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a análise dos procedimentos administrativos desta Secretaria atenda a todos

os princípios da Administração Pública, as disposições constantes das Leis e normas regulamentadoras que instituem os Programas de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, devendo ainda serem todos os atos administrativos motivados, submetidos a convalidação da Assessoria Jurídico-Legislativa, e aprovados ao final pelo titular da Pasta ou substituto legal.  
Parágrafo Primeiro – Deverá ser observada a ordem cronológica de protocolo dos procedimentos administrativos para análise;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que houver desconformidade no cumprimento dos requisitos previstos nas Leis e normas regulamentadoras que instituem os Programas de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal ou indícios de irregularidades, os procedimentos administrativos deverão ser submetidos à análise junto à Unidade de Controle Interno desta Secretaria.  
Art. 2º Os servidores desta Secretaria deverão realizar a efetiva tramitação e atualização dos andamentos dos procedimentos administrativos no SICOP, motivarem com indicação do preceito legal todos os atos, tramitando mediante manifestação dos Subsecretários e Chefes de Unidades e/ou substitutos legais integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria, mesmo em razão dos atos de mero expediente.

Art. 3º Os processos administrativos a serem arquivados definitivamente, exceto aqueles referentes aos assentamentos funcionais de servidores desta Secretaria, deverão ser remetidos para arquivamento junto à Gerência de Documentação Administrativa/SUAG.

Art. 4º Os desarquivamentos de processos administrativos de competência desta Secretaria deverão ser precedidos de requerimento formal protocolizado pela parte interessada ou seu representante legal, submetendo-se a apreciação dos Subsecretários e Chefes das Unidades e/ou substitutos legais integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria, devendo o mesmo ser encaminhado formalmente à Gerência de Documentação Administrativa/SUAG.

Art. 5º Todas as informações solicitadas pelas partes referentes aos processos em tramitação nesta Secretaria deverão ser realizadas de maneira formal utilizando requerimento disponível na Assessoria de Atendimento ao Empresário ou por meio de petição firmada por seu representante legal, os quais serão regularmente protocolizados e encaminhados a Subsecretaria competente para análise e emissão de informação técnica fundamentada. A informação técnica será juntada aos autos e permanecerá disponível ao interessado, em meio eletrônico, em formato PDF, na Assessoria de Atendimento ao Empresário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTHUR BERNARDES

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 38, seção I, página 7.

PORTARIA Nº 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 46 do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo previsto no artigo 1º, da Portaria nº 04, de 06 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 30, de 10/02/2015, página 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, desta Secretaria, no Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, e nas demais disposições legais vigentes, bem como considerando as demandas advindas do Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar o veículo de serviço placa OVW 9506 (Fiat Uno) para atendimento das demandas oficiais do Gabinete do Secretário Adjunto e da Chefia de Gabinete do Secretário de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e suas respectivas unidades administrativas, sem prejuízo do atendimento de demandas que porventura venham a surgir de outras unidades orgânicas integrantes da estrutura administrativa desta Secretaria de Estado.

Art. 2º O veículo acima somente poderá ser conduzido por servidor devidamente autorizado para condução de veículos oficiais, na forma prevista no artigo 11, do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 3º Fica determinada a observação e o cumprimento integral das normas de utilização de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, regulamentadas por meio do Decreto nº 32.880/2011, bem como nas demais disposições legais vigentes que tratam da matéria.

Art. 4º Na hipótese de haver a necessidade extrema do serviço do veículo acima mencionado ser recolhido em local diverso à garagem oficial desta Secretaria deverá ser observada a norma contida no artigo 19, do Decreto nº 32.880/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

### SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando as razões invocadas por meio do

Memorando nº 07/2015, de 24 de fevereiro de 2015, pelo Presidente da Comissão Permanente com objetivo de apurar infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação ocorrida na fase de execução dos Contratos celebrados com a Secretaria de Estado de Trabalho e do Empreendedorismo do Distrito Federal, constituída pela Portaria nº 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 105, de 22 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2015, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, no processo 430.000.194/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGES MICHEL SOBRINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 20 de fevereiro de 2015.

Interessada: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS. Assunto: Revogação de Autorização de Uso de Veículo. Referência: Processo: 0052.000396/2013. PROTOCOLO nº: 969.111/2011 – DCRFV. Em atenção ao Memorando nº 129/2015-DRFV, onde consta informação de que o GM/CELTA, placa NNI-3682/SP, ano e modelo 2010/2011, cor preta, NIV (transplantado) nº 9BGRX48F0BG208682, apreendido pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, objeto da IPP nº 577/2012-DRFV, não mais oferece condições de uso para a atividade policial, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: À DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias.

ERIC SEBA DE CASTRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Designar o COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, desta Administração Regional, a responsabilidade de manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, na forma do art. 3º do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR DANIN TOKARSKI

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.224, de Dezembro de 1994, tenho em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de Dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços públicos, expressos em real, constante do ANEXO I, correspondentes à utilização de áreas públicas com a finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa RA – VIII, nos termos da Lei Distrital nº 1.118 de 21 de Junho de 1996 e Portaria nº 169 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, de 21 de Dezembro de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Espaço ocupado em área pública com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	UNIDADE m <sup>2</sup> (metro quadrado)	VALOR		
		EM REAL DO PREÇO PÚBLICO	EM REAL DO PREÇO PÚBLICO	EM REAL DO PREÇO PÚBLICO
		DIÁRIO	MENSAL	ANUAL
Com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares).	m <sup>2</sup>	0,37	11,19	134,24
Sem cobertura (em aberto).	m <sup>2</sup>	0,15	4,48	53,72
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m <sup>2</sup>	0,009	0,269	3,23

Canteiro de Obras, Parque de Diversão, Circo, Exposição e Similares.	m <sup>2</sup>	0,036	1,11	13,27
Placa, Paineis Publicitários e similares.	m <sup>2</sup>	(*)	(*)	(*)
Avanço de Posto de Serviços (PAG/PLL).	m <sup>2</sup>	0,036	1,095	13,14
Abrigo de Taxi.	m <sup>2</sup>	0,19	5,58	66,99
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial.	m <sup>2</sup>	0,37	11,19	134,24
Outras Finalidades.	m <sup>2</sup>	0,37	11,19	134,24

(\*) Observar dispositivos da Lei nº 3.036/2002

ROOSEVELT VILELA PIRES

Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, inciso XVI do artigo 6º, do Regimento Interno, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada e o que consta nos autos do processo 197.000.353/2014, RESOLVE: (i) ADJUDICAR o objeto da Concorrência nº 03/2014 em favor da Empresa Deloitte Touche Tommatsu Consultores Ltda., CNPJ nº 02.189.924/0001-03; (ii) homologar o presente certame, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 02 MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c art. 15, inciso IV, XVI e XX, da Instrução nº 39, de 15 de abril de 2009 – Regimento Interno da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a competência da Diretoria de Administração – DIRAD-SUAFI/FJZB e da Procuradoria Jurídica deste Órgão Fundacional – PROJUR/FJZB para fins de gestão compartilhada entre os referidos órgãos com vistas à operacionalização do cumprimento de medidas alternativas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no âmbito desta Fundação Jardim Zoológico.

Art. 2º Os órgãos citados no art. 1º poderão, mediante a chancela do Diretor-Presidente, expedir atos normativos visando a regulamentação do cumprimento das medidas em destaque.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 60 do Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007, e considerando a necessidade de padronização e uniformização das instruções processuais para celebração de contratos para aquisição de bens e serviços, bem como para a formalização de convênios, acordos e demais ajustes, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a instrução processual para a formalização, celebração e controle de contratos e convênios, alertando, especialmente, para a necessidade de observância das Instruções Normativas (IN) oriundas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo único. Aplica-se a presente ordem de serviço a todas as subsecretarias, diretorias, gerências, núcleos e setores de qualquer natureza que integram esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal.

Art. 2º A contratação de serviços, continuados ou não, no que couber, deverá observar as disposições da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas correspondentes alterações, nos termos do Decreto distrital nº 36.063, de 26 de novembro de 2014, alterado pelo Decreto distrital nº 36.107, de 5 de dezembro de 2014.

Art. 3º A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação reger-se-á, no que couber, pelo contido no Decreto federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, na IN SLTI/MPOG nº 4, de 12 de novembro de 2010 e na IN SLTI/MPOG nº 2, de 14 de fevereiro de 2012, conforme Decreto distrital nº 34.637, de 6 de setembro de 2013, aplicando-se também a IN SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, com as alterações da IN SLTI/MPOG nº 2, de 12 de janeiro de 2015, e ulteriores modificações.

Art. 4º A celebração de convênios, registre-se, precedida de Chamamento Público, o repasse de recursos e a correspondente prestação de contas deverão obedecer ao Decreto distrital nº 35.240, de 19 de março de 2014, não excluindo a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente, em especial da Lei Complementar distrital nº 1, de 9 de maio de 1994 – Lei Orgânica do TCDF, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – LLC, do Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, da Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 – TCE, e, subsidiariamente, no que não for contrária, da Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 2005, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá estar de acordo com o que dispõe a IN SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, como boa prática operacional e administrativa, sem prejuízo do estrito cumprimento das determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, a exemplo da Decisão nº 1.298/2011, proferida no bojo do Processo TCDF nº 12.480/2010, e da Decisão Normativa TCDF nº 01/2011, quando for o caso, com vistas à eficiência, à eficácia e à economicidade dos gastos públicos.

Art. 6º Os Termos de Referência e/ou Projetos Básico, os Planos de Trabalho e os instrumentos afins, independentemente de aprovação posterior por autoridade competente ora definida na legislação de regência, deverão possuir, antes do envio do respectivo processo à Subsecretaria de Administração Geral desta SEDHS, prévia, formal e expressa aprovação do Subsecretário(a) demandante, do(a) Chefe de unidade equivalente e/ou de Titulares de setores desta SEDHS/GDF, responsável pela instrução processual ou demanda.

Parágrafo único. Os Termos de Referência e/ou Projetos Básico deverão conter em seu corpo expressa menção ao Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, que “regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências”, ou norma futura que vier a substituir o referido decreto.

Art. 7º Toda e qualquer contratação ou formalização de ajustes em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas deverá ser precedida de regular e legal procedimento licitatório, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo a dispensa, a inexigibilidade e a eventual adesão à ata de registro de preços (esta última nos termos do Parecer Normativo nº 878/2013 – PROCAD/PGDF) procedimentos de caráter excepcional, devidamente justificados pelo Subsecretário(a) demandante, pelo(a) Chefe de unidade equivalente e/ou pelos Titulares dos diversos setores desta SEDHS/GDF, à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que sempre devem nortear os atos da Administração Pública.

Art. 8º A contratação em caráter emergencial, nos termos do art. 24, IV da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser considerada como medida de natureza extrema, para evitar dano de difícil reparação, sendo pré-requisito indispensável a estrita observância do Decreto distrital nº 34.466, de 18 de junho de 2013, do Parecer Normativo nº 201/2012 – PROCAD/PGDF, no que couber, e do inteiro teor da Decisão TCDF nº 3.500/1999, que dispõe, entre outros simultâneos requisitos devidamente demonstrados em processo administrativo próprio, que: “(a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; (b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); (c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; (d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado; (e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; (f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; e (g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata”.

§ 1º – Caracterizada a circunstância emergencial e verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, à contratação emergencial deverá também ser aplicado o entendimento dos Acórdãos TCU nº 1.876/2007 e nº 1.138/2011, bem como o da Orientação Normativa AGU nº 11, de 1º de abril de 2009, à luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade que devem reger a atuação estatal.

§ 2º – A concomitante e rigorosa apuração de responsabilidades na contratação direta com fulcro no art. 24, IV da Lei federal nº 8.666/1993 é providência obrigatória da Administração, devendo ser promovida a respectiva responsabilização dos agentes públicos que deram causa à contratação emergencial, nos termos da lei, nas esferas administrativa, civil e/ou penal, conforme o caso, se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, bem como por incuria ou inércia administrativa.

§ 3º – Enquanto permanecer em vigor a atual redação do Decreto distrital nº 34.466, de 18 de junho de 2013, no âmbito desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal, a prévia e conclusiva manifestação da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEDHS/GDF é procedimento obrigatório para a celebração de qualquer contratação emergencial.

Art. 9º A presente ordem de serviço obriga, por igual, a estrita observância por parte de todos os servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social do Distrito Federal do disposto na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Estatuto Licitatório, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e suas respectivas alterações, e nas determinações proferidas pela Colenda Corte de Contas do Distrito Federal, entre outras legislações que regem a matéria.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, redefine as respectivas atribuições e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CGTI/PGDF, criado por meio da Portaria nº 49, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 61, de 25 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 172, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 23 de outubro de 2014, que passa a ser composto pelos titulares dos seguintes cargos: PROCURADOR-CHEFE DE GABINETE; PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS; CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL; CHEFE DA UNIDADE EXECUTIVA DO GABINETE CHEFE DA UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Parágrafo único. A coordenação do Comitê fica a cargo do PROCURADOR-CHEFE DE GABINETE, que será substituído, em suas ausências e impedimentos legais, pelo PROCURADOR-CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – CGTI/PGDF:

I – coordenar a formulação de propostas relativas à política e às diretrizes de tecnologia da informação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à melhoria contínua da gestão, alinhada com as estratégias e metas institucionais;

II – analisar, aprovar e supervisionar, a alocação dos recursos orçamentários destinados à área de Tecnologia da Informação, bem como alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial, assegurando-se a conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III – coordenar a elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como a dos demais planos pertinentes, definindo os indicadores de desempenho das atividades de tecnologia da informação e a mensuração dos resultados obtidos;

IV – aprovar a Política de Segurança da Informação e o Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação, em consonância com as diretrizes, normas e regulamentações estabelecidos pela Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação adotada pelo Distrito Federal;

V – analisar e aprovar as demandas de novas soluções de tecnologia da informação de natureza corporativa, apresentadas pelas unidades orgânicas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, assim como demandas de manutenção com impacto significativo sobre os planos de tecnologia da informação existentes, colocando-as em ordem de prioridade em consonância com o disposto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da PGDF;

VI – elaborar relatórios da implementação das propostas de melhorias, eventuais ajustes considerados necessários, contemplando informações consolidadas sobre a situação da governança e gestão do uso de tecnologia da informação na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em especial sobre:

a) a execução dos planos e das ações corporativas relativos à tecnologia da informação;

b) a evolução dos indicadores de desempenho de tecnologia da informação;

c) o tratamento de riscos relacionados à tecnologia da informação;

d) a capacidade e a disponibilidade de recursos de tecnologia da informação;

e) resultados de auditorias de tecnologia da informação a que se submete a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII – promover a adequada publicidade e transparência das informações a que se refere o inciso anterior; e

VIII – conhecer e propor atuações em razão de recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas à aquisição de bens, contratação e execução de serviços de tecnologia da informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 172, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223, de 23 de outubro de 2014.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA